PROJETO DE LEI CM 9, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre as despesas a serem deduzidas no cálculo da renda per capta para concessão de benefícios e auxílios assistenciais no Município de Lagoa da Prata.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de concessão de benefícios e auxílios assistenciais no âmbito municipal, serão deduzidas, no cálculo da renda **per capita**, as despesas realizadas com:

I – medicamentos;
II – alimentação especial;
III – fraldas geriátricas e descartáveis;
IV – consultas na área da saúde; e
V – aluguel.

Parágrafo único. Para dedução dos valores gastos com as despesas mencionadas nos incisos I, II IV, é necessária comprovação da prescrição médica, e em todas as situações, é indispensável a comprovação do valor mensal gasto.

Art. 2º A dedução a que se refere o Art. 1º deve ser utilizada na concessão dos benefícios e auxílios assistenciais, dentre eles os seguintes:

I – Auxílio-funeral, previsto em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Planta Popular, para construção de moradia popular;

IV – Auxílio-transporte aos Estudantes Universitários, nos termos da Lei Municipal nº 3.181, de vinte e seis de dezembro de 2019;

V – Auxílio Financeiro às famílias nas quais ocorrerem gestações múltiplas, nos termos da Lei Municipal nº 927/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 25 de março de 2019.

ADRIANO MOREIRA
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Projeto de Lei com fulcro no texto constitucional e por entender que se o Estado tem por obrigação promover saúde e não a provê, os gastos que o cidadão tem não devem ser considerados como da sua renda, pois já estão comprometidos com gastos de demandas cujo Estado deveria cumprir, em razão da alta carga tributária já paga.

A Constituição da República institui um direito às condições mínimas da existência humana digna, determinando a criação de prestações estatais, como é o caso do benefício assistencial, que tem por objetivo eliminar a forma aguda de pobreza, ou seja, garantir condições mínimas de sobrevivência de quem nada tem, circunstância esta que não pode ser confundida com melhora das condições financeiras para aqueles que já possuem meios de sustentar suas necessidades básicas de vida.

No intuito de auxiliar os mais necessitados, que não possuem condições de arcar com despesas fundamentais à dignidade de sua existência sem comprometer a manutenção da unidade familiar, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 25 de março de 2019.

ADRIANO MOREIRA
Vereador do PDT